

04/05/11

184 13

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.876, de 1999.

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 24

Suprima-se do § 5º do art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, a expressão “**não**”.

JUSTIFICATIVA

Ao manter a exigência da Reserva Legal, o Poder Executivo retira do proprietário ou possuidor considerável parcela do imóvel, a qual poderia ser utilizada para expansão das atividades agropecuárias. Todavia, em nome da preservação ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais, há restrição ao direito de propriedade garantido pela Constituição Federal.

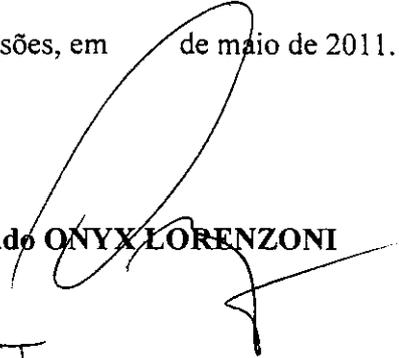
Desse modo, entendemos que o Poder Público, como criador da Reserva Legal, também deve cumpri-la, pois o argumento que sustenta o instituto, qual seja, a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, não permite privilégios.

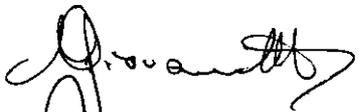
Portanto, a supressão da expressão “**não**” do § 5º do art. 13 do Substitutivo adotado obrigará o Estado a também cumprir os percentuais mínimos estabelecidos para a Reserva Legal.

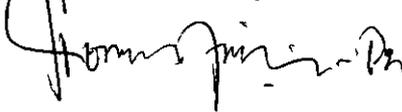


(cont emenda Pleno nº 24)

Sala das Sessões, em de maio de 2011.


Deputado ONYX LORENZONI

 - P. D. T

 (Homens por Todos)